Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.338, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui como política publica o Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência – PROERD, no Município de Poço das Antas/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído como política publica, no Município de Poço das Antas, o Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência – PROERD, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único – O Programa, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Policia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar) em parceria com o Poder Executivo Municipal.

- Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência PROERD:
- I promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes,
 jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as conseqüências da utilização das drogas licitas e ilícitas;
- II realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substancias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;
- III articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 3º - São objetivos do PROERD:

 I – desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

 II – ampliar a integração entre a policia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

 III – desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas licitas e ilícitas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentara, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER Secretário da Administração